



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2022

**CONTRATO Nº 222/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SONDAAGEM, NOS LOCAIS ONDE SERÃO CONSTRUÍDAS 17 (DEZESSETE) UNIDADES HABITACIONAIS PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.**

**O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA **PAVIBRAS EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.340.160/0001-82, situada na Rua Augusto Stephanus, 121, Bairro Bela Vista, em Erechim/RS, CEP: 99.074-086, aqui representada pelo Sr. **TACIANO RENATO SERRAGLIO**, inscrito no CPF sob nº. 904.237.200-15, CI nº. 105565527, denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contrato o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de empresa especializada para realização de sondagem, nos locais onde serão construídas 17 (dezessete) Unidades Habitacionais para Famílias de Baixa Renda do Município de Barra Funda/RS.
2. A execução de sondagem de solo à percussão (STP), deverá ser acompanhada de Laudo, Descrição Geológica, Relatório Técnico e ART.
3. O serviço deverá ser executado no Município de Barra Funda/RS, onde deverão ser realizados 06 (seis) furos no terreno: sendo 02 (dois) furos com profundidade estimada de 1,50m e 4 (quatro) furos com profundidade estimada de 4,00m.
4. A contratada deverá executar todos os serviços objeto deste contrato no prazo máximo de 30 dias, a contar da assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), assim especificados:  
**§1º** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago em até 10 (dez) dias após a execução dos serviços, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**.  
**§2º** Os preços serão fixos e sem reajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
2. O presente instrumento é celebrado entre as partes, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, com início na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
**0503 16 482 0078 1017 339039 00000000 0001**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- a. Execução dos serviços de mão de obra de perfuração para sondagem, com elevada qualidade e eficiência;
  - b. Realizar com seus próprios recursos, com fornecimento de todo maquinário e operários especializados, todos os serviços relacionados com o objeto, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato, assumindo a responsabilidade técnica pela sua execução;
  - c. Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do Contrato;
  - d. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
  - e. Fornecer relatório com as análises do solo em formato digital e impresso;
  - f. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
  - g. Fornecer de ART.
2. Qualquer dano causado pela CONTRATADA a terceiros será de sua responsabilidade, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

- a. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- b. Realizar a marcação dos pontos;
- c. Fornecer barracão para abrigo do material e guarda;
- d. Fornecimento de água;
- e. Liberação da máquina quando concluídos os serviços;
- f. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

1. Cabe a parte interessada no que lhe convier, convocar a luz do direito brasileiro para resolver eventual litígio, oriundo deste contrato.
2. O não cumprimento de alguma das cláusulas especificadas neste contrato, implicará nas penalidades elencadas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.
3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Barra Funda e será descredenciado no Sistema de Compras do Município de Barra Funda – RS pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo das multas definidas neste contrato e demais cominações legais, quais sejam:
  - a. Multa de 5% a 10% sobre o valor do homologado, por atraso injustificado na execução dos serviços ou entrega dos bens, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
  - a. Advertência;
  - b. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.
2. O contrato poderá ser rescindido:
  - a. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
  - b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - c. Judicial, nos termos da legislação;
  - d. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
  - e. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas no bojo do artigo 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 123/2022, Dispensa de Licitação nº 073/2022 e de acordo com as Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 23 de setembro de 2022.

**MARCOS ANDRÉ PIAIA**  
CONTRATANTE

**PAVIBRAS EMPREENDIMENTOS EIRELI**  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
MARCIA LUDWIG HENIKA  
CPF: 027.580.430-50

\_\_\_\_\_  
CÉLIO ANDRÉ RÉ  
CPF: 703.098.170-72